

Orientações para a gestão de resíduos da utilização de “testes de antígeno rápidos” e “autotestes” de diagnóstico à COVID-19

Versão 3.0

Para uma identificação mais célere dos resultados à COVID-19, tem-se verificado a comercialização de “testes de antígeno rápidos” que podem ser utilizados pelos profissionais de saúde habilitados, nos locais registados para o efeito, bem como, de “autotestes” utilizados nos domicílios e noutros locais. Para estas novas tipologias de resíduos, foram estabelecidas orientações com vista à proteção da saúde pública e dos trabalhadores afetos à recolha e tratamento de resíduos e à prevenção da disseminação da doença, compatibilizando-a com a necessidade de uma gestão eficaz e eficiente dos resíduos. Decorridos alguns meses, face à massificação da realização destes testes e perante um melhor conhecimento da matéria são publicadas novas orientações, que visam promover a valorização das frações recicláveis dos resíduos de testes rápidos, sem comprometer a necessária proteção da saúde pública.

Atentos às diferentes indicações fornecidas pelos fabricantes dos “testes de antígeno rápidos” e dos “autotestes” relativas ao risco infeccioso dos componentes dos testes pós-utilização, e ainda face às recomendações efetuadas noutros países e à perceção de risco da população e dos trabalhadores da área dos resíduos (da qual poderá resultar a paragem das instalações de tratamento de resíduos) emitem-se as presentes orientações, que contaram com os contributos da DGS e INFARMED.

O documento foi elaborado à luz da melhor informação disponível, à data, e será atualizado sempre que existirem outros dados a considerar.

1. Gestão de resíduos produzidos nas farmácias e centros de testagem

Na situação em que a aplicação do “teste de antígeno rápido” é efetuada em local registado, por profissional de saúde habilitado, os resíduos resultantes de **testes com resultado positivo** devem ser colocados no saco plástico que integra o *kit* (ou num qualquer saco plástico, caso o *kit* não integre um saco plástico) e depositados em contentor específico para resíduos de risco biológico (Grupo III), sendo classificados com o código LER 18 01 03* - *Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções*.

No caso dos resíduos de **testes com resultado negativo**, estes devem ser colocados no saco plástico que integra o *kit* (ou num qualquer saco plástico, caso o *kit* não integre um saco plástico) e colocados no contentor de resíduos Grupo II, devendo os mesmos ser classificados com o código LER 18 01 04 - *Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções*.

Em ambas as situações, as embalagens de papel, assim como os folhetos informativos, devem ser segregadas, sendo classificadas com o LER 15 01 01 – embalagens de papel e de cartão e as embalagens de plástico no código da LER 15 01 02 – embalagens de plástico.

2. Gestão de resíduos produzidos noutros locais

Os “autotestes”, após utilização, em habitações, estabelecimentos de comércio retalho e por grosso, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, lares, empreendimentos turísticos e indústria são considerados resíduos urbanos, devendo por isso ser encaminhados de acordo com as seguintes orientações:

- a fração embalagem e os folhetos informativos (brochuras) devem ser colocados no ecoponto azul ou amarelo, consoante se trate de papel e cartão ou plástico, respetivamente;
- os restantes resíduos (zaragatoa, cassete do teste, tubo de extração de amostra) devem ser colocados no saco plástico que integra o *kit* (ou num qualquer saco plástico, caso o kit não integre um saco plástico) e depositados no contentor dos resíduos indiferenciados. Estes resíduos não devem ser depositados no contentor de recolha seletiva ou ecoponto.

Os resíduos da utilização de “autotestes” não devem ser entregues nas farmácias pois não configuram resíduos de embalagens abrangidos Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Medicamentos gerido pela VALORMED.

3. Autotestes e Testes rápidos de uso profissional para a deteção de antigénio para SARS-CoV-2

No site do INFARMED, I.P., [na área COVID-19 > Profissionais de saúde](#) poderão ser consultadas as seguintes listas:

- Autotestes:
 - [Lista de autotestes com marcação CE destinados à deteção do Antígeno do vírus SARS-CoV-2 em amostra nasal notificados ao INFARMED, I.P.](#)
 - [Lista de autotestes destinados à deteção do Antígeno do vírus SARS-CoV-2 colocados no mercado ao abrigo de regime excecional](#)
- [Testes rápidos contemplados na estratégia nacional de testes](#) (Norma nº 019/2020 da DGS, na sua versão atualizada)